Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONTRATO: AQUISICAS DE PRESTAÇAS DE SERVICOS PARA ORGANIZAÇÃO E EDIÇÃO DE UMA OBRA DE INTERESSE MUNICIPAL DESIGNADA "ROTEIRO DOGUMENTAL DO ARQUIVO MUNICIPAL DE ALFANDEGA DA FE"

Entre:

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

е

Francisco José Lopes, com o contribuinte Nº 118049640, residente na Rua Professor João Batista Vilares, s/n., Apt 04; 5350-909 – Alfândega da Fé, neste ato representado por Francisco José Lopes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

- 1. O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para a organização e edição de uma obra de interesse municipal designada "Roteiro Documental do Arquivo Histórico Municipal de Alfândega da Fé".
- 2. O trabalho de investigação desenrolar-se-á, de acordo com os seguintes aspectos e tarefas:
- a) Organização e constituição do fundo documental do AHM Arquivo Histórico Municipal e registo, com breve resumo, do conteúdo das atas das sessões da Câmara Municipal entre 1791 e 1920, bem como outros aspetos relevantes que seja possível incluir na mesma;
- b) Reprodução de documentos considerados relevantes para a história local;
- c) Embora não fazendo parte do AHM Arquivo Histórico Municipal, que este "Roteiro Documental" inclua ainda uma listagem geral da documentação sobre o concelho de Alfândega da Fé existente no Arquivo Distrital de Bragança.
- 3. Edição em papel de 1000 exemplares do "Roteiro Documental", com as seguintes características:
- a) Capa Integra 250 g, impressão a cores e com badanas;
- b) Cerca de 300 páginas em papel IOR de 90 g, com as dimensões de 17 x 24 (cms) e impressão a preto;
- c) Identificação da Edição como propriedade da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com direito exclusivo de proceder a reedições posteriores.
- 4. Que no âmbito da pesquisa necessária para a organização e edição do "Roteiro Documental" se concretizem as seguintes tarefas:



- a) Reinstalação da documentação em novo espaço físico;
- b) Transcrição integral do Tombo dos Bens do Concelho, digitalização e disponibilização para consulta local;
- c) Digitalização integral de outros livros que se considerem em mau estado de conservação, para restrição da consulta direta;
- d) Digitalização de aspetos relevantes dos livros existentes, sobretudo de sessões da Câmara Municipal.
- e) Organização de um ficheiro de nomes identificados nas atas da Câmara Municipal, dentro daquele período e sua disponibilização na sala de leitura, podendo posteriormente a Câmara Municipal proceder à sua edição em CD, juntamente com outros materiais, nomeadamente digitalizações de documentos, transcrições e o próprio PDF do "Roteiro".

Cláusula 2.ª

Preço base

- 1. Para e realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €19.400,00€ (Dezanove mil e quatrocentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

- 1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do caderno de encargos, durante o período de vigência do contrato.
- 2. O contrato entra em vigor na data da sua celebração e cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua cessação.

Secção II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

· Cláusula 5.ª

Obrigações da segunda outorgante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de garantir os serviços e fornecer os bens identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no caderno de encargos;
- b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os, materiais e equipamento que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.





Cláusula 6.ª

Entrega do serviço objeto do contrato

- 1. O resultado do estudo nomeadamente o trabalho de investigação e a sua publicação objeto do contrato devem ser entregues na Biblioteca Municipal do Município de Alfândega da Fé, logo que terminado o prazo da sua elaboração, salvo se não for determinado disposição diferente, para a sua entrega.
- 2. Com a entrega dos bens/serviço objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
- 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviço objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, com a respetiva instalação, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas em 3 (três) tranches, após a recepção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.



Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

- 1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.ª

Documentos contratuais e prevalência

- Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem que neles se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 14.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 15.ª

Comunicação e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusulas 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 17.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 18.ª

Disposições finais

- 1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 02-02-2016 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho 04-03-2016, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
- 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 04-03-2016.
- 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €19.400,00 (dezanove mil e quatrocentos euros).
- 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070113 e compromisso n.º 354/2016 do orçamento de 2016.
- 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Leinº8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
- 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81°, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 10 de Março de 2016.

A PRIMEIRA OUTORGANTE.

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Francisco José Lopes)

